Processo n.: @REP 19/00132491
Assunto: Comunicação à Ouvidoria n. 1003/2018 - Irregularidades na Tomada de Preços n. 136/2018
Responsável: Emílio Vieira
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes
Unidade Técnica: DLC
Acórdão n.: 611/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, e 1° da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do ***Relatório DLC n. 336/2019***, da lavra da Diretoria de Controle de Licitações e Contratações (DLC) e, no mérito, considerar procedente a Representação.

2. Aplicar ao Sr. ***Paulo Roberto Pereira***, Secretário Municipal de Obras de Navegantes e subscritor da Tomada de Preços n. 136/2018, ***multa*** no valor de ***R$ 2.000,00*** (dois mil reais), com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face de exigências de atestados técnicos para serviços sem relevância financeira comprovada e que não comprova aptidão técnica ou quantitativo maior que 50% dos previstos no objeto da licitação, prejudicando o caráter competitivo da licitação em desacordo com os arts. 3°, § 1º, inciso I, 30, inciso II, bem como o § 1º, inciso I, do mesmo artigo da Lei n. 8.666/93 (item 2 do Relatório DLC), fixando-lhe o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação do Acórdão no DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal o ***recolhimento do valor aos cofres públicos***, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do ***Relatório DLC n. 336/2019*** ao Responsável acima nominado, ao Representante, à Prefeitura Municipal de Navegantes, à assessoria jurídica e ao controle interno desta Unidade Gestora.

Ata n.: 80/2019
Data da sessão n.: 25/11/2019 - Ordinária
Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)
Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presente: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC